



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI N°485/2022  
de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE  
ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída verba indenizatória de atividade parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar no exercício efetivo de suas atividades, no valor máximo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências desta lei.

**Art. 2°** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Igreja Nova, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**Art. 3°** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e seus assessores devidamente autorizados por seu chefe parlamentar, relativas a:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- I - Locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte, táxi e outros meios de deslocamentos;
- II - Combustíveis, filtros e lubrificantes, desde que não haja veículos disponibilizados aos parlamentares e com os referidos itens custeados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;
- IV - divulgação da atividade parlamentar nos meios de comunicação, em especial redes sociais, rádios e carros de som, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;
- V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Igreja Nova;
- VI - aquisição ou locação de software, móveis, impressoras, computadores e equipamentos em geral;
- VII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Lei;
- VIII - serviços de filmagem, fotografia, produção de vídeos;
- IX - gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos de interesse da comunidade, vedado os gastos com bebidas alcoólicas, contratação de bandas e show;
- X - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;
- XI - despesas com telefone móvel do vereador, despesas com internet, tv a cabo e telefone fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do parlamentar;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

XII - gastos com aluguel para funcionamento do gabinete, assim como taxas condominiais, IPTU, energia elétrica, água, taxa de bombeiros, entre outros.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - Fica autorizado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, desde que devidamente acompanhado de nota fiscal ou recibos de despesas.

§ 3º - O controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Igreja Nova quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referências a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 4º** - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerado aqueles de vida útil superior a dois anos.

**Art. 5º** - A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 30º dia de cada mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º** - Será objeto de ressarcimento o documento:

I- despesa paga pelo parlamentar por meio de nota fiscal ou recibo de despesa, relacionado no requerimento padrão;

II- original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar ou assessor devidamente autorizado.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I- Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos nesta lei poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente autorizado pelo mesmo e cadastrado junto Controle Interno da Câmara.

**Art. 7º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 8º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forme reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 10** - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Lei.

**Art. 11** - O controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

**Art. 12** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários;

**Art. 14** - O Poder Legislativo Municipal, concederá diárias a título extraordinário aos Vereadores e Servidores do corpo administrativo da Câmara de Vereadores, sempre que os mesmos se deslocarem de sua sede a serviços deste Poder ou em missão oficial, a título de compensação das despesas realizadas.

**Art. 15** - A autorização para a concessão de diárias ficará a cargo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 16** - Os valores das diárias a serem pagas, serão:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- I - Para os Vereadores em deslocamento para a Capital Maceió e outras cidades dentro do Estado de Alagoas, 1/3 (um terço) do salário mínimo;
- II - Para os servidores do corpo administrativo em deslocamento para a Capital Maceió e outras cidades dentro do Estado de Alagoas, 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- III- Para os Vereadores em deslocamento para Brasília/DF e outras cidade fora do Estado de Alagoas, 1/2 (um meio) salários mínimos;
- IV- Para servidores do corpo administrativo em deslocamento para Brasília e outras cidade fora do Estado de Alagoas, 1/3 (um terço) salários mínimos.

**Art. 17** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 470/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Prefeita